Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6684/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/27263/2016
PROTOCOLO	: 1710652
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS
RESPONSÁVEL	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. AUSÊNCIA DE NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2640/2020 que julgou O Convite n. 20/2015, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 86/2015 e aplicou multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS à Autoridade responsável pela ausência de nota de anulação de empenho e pela remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 263-264.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 8681/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid

ASP